



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Alfredo Chaves (ES), 28 de maio de 2018.

OFÍCIO/PMAC/GAB N° 126/2018.

Referencia: Encaminha Lei.

Senhor Presidente,

O Município de Alfredo Chaves, por seu representante legal, encaminha a Vossa Excelência as seguintes Leis:

- Lei nº 646/2018
- Lei nº 647/2018
- Lei nº 648/2018
- Lei nº 649/2018

Ambas sancionadas em 18 de maio de 2018.

Na oportunidade, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Senhor

GILSON LUIZ BELLON

DD. Presidente da Câmara Municipal de Alfredo Chaves – ES.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES 000197 de 10:04 de 28/05/18



LEI Nº 648/2018

EMENTA: Dispõe sobre a reposição salarial dos Servidores da Câmara Municipal de Alfredo Chaves.

O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES, Estado do Espírito Santo, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO do Município de Alfredo Chaves (ES)** aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida reposição salarial no percentual de 1,56% (um vírgula cinquenta e seis por cento) nos vencimentos de todos os Servidores da Câmara Municipal de Alfredo Chaves, considerando a necessidade de preservação do poder aquisitivo do Servidor.

Parágrafo único. O índice de reposição apresentado foi calculado a partir da variação do INPC (IBGE) apurado e divulgado pela Fundação Getulio Vargas, acumulada entre os meses de abril de 2017 e março de 2018.

Art. 2º As despesas decorrentes da implantação da perante Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, com seus efeitos retroagindo ao dia 01 de abril de 2018.

Alfredo Chaves, (ES), 18 de maio de 2018.


FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
PREFEITO MUNICIPAL

O presente ato foi fixado nessa
Prefeitura Municipal de Alfredo
Chaves

Em 18/05/2018


Carlos Eugênio Ramalho Tavares
Secretário Municipal de
Administração Interino
Dec. Nº 001-P/2017